GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

Semanário Oficial

ANO XXX – Edição Especial **Pedras de Fogo, quinta-feira, 29 de outubro de 2026.**

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Sumário

Poder Executivo **Págs.**
Gabinete do Prefeito.....1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 277/26, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para fechamento do exercício e planejamento do exercício financeiro vindouro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores, e os serviços básicos aos seus munícipes,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de contratados por excepcional interesse público com vistas a adequação do ente municipal às determinações do Tribunal de Contas do Estado, sobretudo a Resolução Normativa TC nº 004/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suprimidas, a partir de 01 de novembro de 2026, todas as gratificações atribuídas aos servidores municipais, e suspensas a concessão de novas gratificações.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de novas contratações temporárias de servidores, exceto quando a necessidade e o interesse público restarem comprovadamente em perigo.

Art. 3º - Ficam rescindidos, a partir de 30 de outubro de 2026, os contratos por excepcional interesse público, vigentes no âmbito de todas as secretarias municipais, com vistas a reduzir o número de contratados atual.

Art. 4º - Ficam exonerados, a partir de 30 de outubro de 2026, todos os cargos comissionados lotados nas repartições direta e indireta do Município, incluindo os cargos de Secretário Municipal.

Art. 5º - Determina que as despesas das Secretarias Municipais, a partir da publicação deste Decreto, ficarão restrita à análise prévia pelo Gabinete do Prefeito, além de consulta às assessorias jurídica e contábil do município.

Art. 6º - Sejam reduzidos os gastos com despesas de custeio, para, consequentemente, restabelecer o equilíbrio nas contas deste ente público.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial
Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

DECRETO Nº 278/26, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A CARGA HORÁRIA LEGALMENTE ESTABELECIDA PARA OS RESPECTIVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores públicos deve observar a carga horária legalmente estabelecida para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos cuja jornada de trabalho legalmente estabelecida seja de 40 (quarenta) horas semanais, o cumprimento integral da respectiva carga horária, observada a legislação municipal vigente, sobretudo a Lei Complementar nº 116/2025.

Parágrafo único. Esta determinação não altera a jornada legal dos cargos, constituindo medida administrativa destinada a assegurar seu efetivo cumprimento.

Art. 2º - Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração organizar os horários de expediente, assegurando o cumprimento da jornada legal e observando as necessidades dos serviços.

§ 1º - A distribuição dos horários observará os intervalos e descansos previstos na legislação aplicável.

§ 2º - Escalas, turnos e horários diferenciados deverão ser formalmente estabelecidos pela chefia competente, respeitada a carga horária legal.

Art. 3º - Os responsáveis pelos órgãos municipais deverão fiscalizar a frequência dos servidores mediante os mecanismos de controle adotados pela Administração.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado da jornada deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive jurídicas, observada a legislação aplicável e as garantias procedimentais pertinentes.

Art. 4º - Ficam preservadas as jornadas diferenciadas previstas em legislação específica e as situações individuais regularmente autorizadas com fundamento legal.

Art. 5º - Os Secretários Municipais deverão dar ciência deste Decreto aos servidores subordinados e adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional